

N. 398.— GUERRA.— Aviso de 23 de Agosto de 1863.

Creando mais uma aula de desenho para os menores do Arsenal de Guerra da Córte, arbitrando-se ao respectivo professor a gratificação de 800\$300 annuaes.

4.^a Directoria Geral.— 2.^a Secção.— Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios da Guerra em 28 de Agosto de 1863.

Illm. e Exm. Sr.— Havendo a experiencia demonstrado a necessidade de crear-se mais uma aula de desenho para os menores do Arsenal de Guerra da Córte, communico a V. Ex. que foi nomeado interinamente para reger-la Joaquim José de Carvalho Siqueira Varcjão, a quem se dignará de mandar abonar a gratificação de 800\$300 annuaes desde que entrou no exercicio desse emprego.

Deus Guarde a V. Ex.— Antonio *Manoel de Mello*.— Sr. Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.

N. 399.— FAZENDA.— Em 28 de Agosto de 1863.

Não se deve contar juros nas letras de que trata o art. 586, § 1.^o, do Regulamento das Alfandegas, antes de seu vencimento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1863.

Declaro a V. S., em solução á materia de seu officio de 19 de Dezembro do anno passado, que não pôde ser approvada a resolução que V. S. tomou de mandar contar juros nas letras de que trata o art. 586 § 1.^o, do Regulamento das Alfandegas, antes de seu vencimento.

O sobredito Regulamento exceptuou, no art. 584, do pagamento á vista dos direitos de consumo: 1.^o os assignantes; 2.^o os arrematantes em leilão, na fórma do art. 313; 3.^o os donos, ou consignatarios de generos inflammaveis, e dos que se despachão sobre agua e a bordo.